PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

LEI Nº 593/90
DE: 01.11.90

"Aprova aquisição de uma gleba de terra situada no subúrbio desta Cidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação, uma gleba de terra situada no subúrbio desta Cidade com área de 14.0800 hectáres, iguais a 02 alqueires e 72,72 litros dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa em um marco cravado na divisa com Virmondes de "Tal" e com a vendedora; Daí segue dividindo com a vendedora com o rumo magnético de 2º49'42" SW e a distância de 849,15 metros, indo até na cerca de arame, na divisa com o loteamento da Villa Frei Walter; Daí segue pela cerca, dividindo com a Villa Frei Walter e Villa Dão Ferro, com os rumos 83º23'34" NE e 20º13'48" NE e 13º15'26" NW e as distâncias respectivas de 169,20 metros, 243,38 metros e 615,75 metros, indo até na divisa com Virmondes de "Tal"; Daí segue pela cerca, dividindo com este a 69º12'17" NW e a distância de 69,00 metros, indo até no ponto de partida"; de propriedade da Sra. Leopoldina Cândida Patrocínio, havida no inventário e partilha dos bens deixados por falecimento de Manoel Pedro Patrocínio, conforme formal de partilha expedido pelo Cartório de Família, local, em 25.06.85 e Registrado sob o nº 1, às Fls. 274 do Livro 2-K, ref. à Matrícula 3.520, no CRI, local.

Art. 2º - O imóvel descrito no Art. 1º será utilizado para loteamento e construção de casas populares.

Art. 3º - Fica também autorizado ao Executivo Municipal, tão logo seja transcrito o referido imóvel ao Patrimônio do Município, a fazer a doação dos lotes e casas a serem construídas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura de crédito especial no valor de Cr$ 4.359.375,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco cruzeiros) para aquisição do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de novembro de 1.990.

Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal.